

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE 20 CAMAS, COLCHÕES
HOSPITALARES E ALMOFADAS PARA A UNIDADE
DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS
MARIA JOSÉ NOGUEIRA PINTO (UCCMJNP)**

PROCESSO N.º **21DC29CP008**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR.....	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	4
5. AGRUPAMENTOS	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8. PREÇO BASE	6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS.....	6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
11. REVISÃO DE PREÇOS	7
12. CAUÇÃO	7
13. SEGURO	8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
15. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO	9
16. PENALIDADES.....	9
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
18. RESPONSABILIDADE	10
19. RESOLUÇÃO	11
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	12
21. ATOS DE TERCEIROS.....	12
22. PUBLICIDADE	12
23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	13
25. CONFIDENCIALIDADE.....	15
26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	15
27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
28. GESTOR DO CONTRATO	16
29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS	17
30. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	17
31. LOCAL DE ENTREGA	17
32. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	17
33. REPARAÇÃO E REPOSIÇÃO DE ELEMENTOS	17
34. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DOS BENS.....	17
35. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	18
36. CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA	18

ANEXOS:

Anexo A: LISTAGEM DE BENS A FORNECER

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de concurso público para a **aquisição de 20 camas, colchões hospitalares e almofadas para a Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto (UCCMJNP)**, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **2 (dois) Lotes**, cuja composição se encontra melhor identificada no **ANEXO A** do caderno de encargos:
 - **LOTE 1: CAMAS;**
 - **LOTE 2: COLCHÕES E ALMOFADAS.**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500745471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observam-se:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;
- b) No caso do lote 2, este caderno de encargos, a proposta adjudicada, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, nos termos do disposto no programa do concurso;
- c) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- d) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bens a fornecer no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolvem-se através da seguinte ordem de prevalência:
- 1.º** Os termos dos suplementos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;
 - 3.º** O presente caderno de encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 4.º** A proposta do adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolvem-se pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deve:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens a objeto deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

- 5.3. Se algum(ns) dos membros do agrupamento/consórcio deixar(em) de fazer parte do mesmo, a sua quota de responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, podendo ainda a SCML se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Os contratos a celebrar na sequência do presente procedimento entram em vigor na data da última assinatura, no caso do lote 1, ou, para o lote 2, após entrega pelo adjudicatário, de todos os documentos de habilitação válidos, e terminam com a entrega de todos os bens.
- 7.2. O prazo máximo de entrega dos bens é de **5 (cinco) semanas**, após o envio da nota de encomenda.
- 7.3. Não obstante o disposto nos números anteriores, os contratos mantêm-se em vigor desde a data da última assinatura ou da data da entrega dos documentos de habilitação válidos, até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

- 8.1.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.
- 8.2.** O preço base referente ao fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar para cada um dos Lotes é o seguinte:
 - 8.2.1. LOTE 1: € 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos euros);**
 - 8.2.2. LOTE 2: € 2.900,00 (dois mil e novecentos euros).**
- 8.3.** O(s) preço(s) base indicado(s) nos pontos antecedentes foi fixado atendendo aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos aquisitivos para o fornecimento da mesmo tipo.
- 8.4.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML paga ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários, constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 8.5.** A SCML reserva-se o direito de, não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **Anexo A** do presente caderno de encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário, direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1.** Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** No decurso do fornecimento de bens, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaelectronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** As faturas devem, ainda, incluir obrigatoriamente a descrição pormenorizada dos bens fornecidos.
- 10.3.** Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.4.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.5.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.6.** O incumprimento reiterado das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **19.ª** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** Considerando que o preço contratual, por lote, é inferior a **€ 500.000,00 (duzentos mil euros)**, não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 12.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deve o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deve ser tomador da apólice de seguro:

13.1.1. Seguro de Responsabilidade Civil profissional;

13.1.2. Seguro de Acidentes de trabalho para todos os Colaboradores do adjudicatário afetos ao presente fornecimento.

13.2. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

13.3. Os seguros devem ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, podem exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.

13.6. As apólices de seguro referidos na cláusula **13.1.** da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa, e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.1.1. Por acordo entre as partes;

14.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;

14.1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse.

14.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

No exercício do presente fornecimento o adjudicatário obriga-se a, designadamente:

- a)** Realizar os fornecimentos nos termos previstos neste caderno de encargos;
- b)** Afetar aos fornecimentos todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento dos mesmos;
- c)** Permitir que a SCML acompanhe os fornecimentos, nomeadamente que verifique, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os fornecimentos objeto do presente procedimento;
- d)** Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento, que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente pontos de situação de entregas;
- e)** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- f)** Cumprir integralmente todos os Anexos aplicáveis.

16. PENALIDADES

16.1. Se o adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

16.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

16.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

16.2. A SCML pode aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do valor do fornecimento, por cada dia de atraso, quando:

16.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

16.2.2. O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente caderno de encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

16.3. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

16.4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16.5. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou por acionamento das garantias prevista na **cláusula 12** do presente caderno de encargos.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 17.1.** O adjudicatário não pode por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 17.2.** No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 17.3.** Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 17.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 17.5.** Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 17.6.** A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 17.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

18. RESPONSABILIDADE

- 18.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deve o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 18.2.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 18.3.** O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

- 18.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades faz-se de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 18.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 18.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

19. RESOLUÇÃO

- 19.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML pode resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 19.2.** A SCML pode resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 19.2.1.** Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
 - 19.2.2.** Se se verificar o previsto em **16.3.**;
 - 19.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;
 - 19.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens.
 - 19.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 19.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 19.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 19.4.** Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 19.5.** Em caso de resolução do contrato, e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um

saldo a favor da SCML, o mesmo deve ser pago pelo adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.

- 19.6.** A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 19.7.** A SCML pode ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 20.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **Anexo B** ao presente caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.
- 20.2.** O adjudicatário deve subscrever, com a outorga do contrato para o lote 1, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **Anexo C** ao presente caderno de encargos.
- 20.3.** No caso do lote 2, não havendo lugar a redução a escrito do contrato, fica o Adjudicatário dispensado da entrega do **Anexo C** referido no ponto antecedente.

21. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

22. PUBLICIDADE

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 23.1.** São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos

respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

- 23.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indeniza a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 24.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 24.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 24.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:
- 24.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 24.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 24.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 24.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 24.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 24.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa,

incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- 24.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 24.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 24.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 24.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento de bens relacionado com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 24.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 24.4.** O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 24.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 24.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento;
- 24.4.3.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento

para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

25. CONFIDENCIALIDADE

- 25.1.** O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
- 25.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 25.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 25.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 25.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 25.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
 - 25.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;
 - 25.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 25.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 26.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notifica, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não pode mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 26.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 27.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2** do presente caderno de encargos.
- 27.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

28. GESTOR DO CONTRATO

- 28.1.** A SCML designa um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 28.2.** O adjudicatário deve comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 29.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 29.2.** Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

30. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A identificação dos bens a fornecer encontram-se discriminados no **Anexo A**, ao presente Caderno de Encargos

31. LOCAL DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser entregues na Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto (UCCMJNP), sito na Rua Chesol, n.º 25 – Aldeia do Juso, Estrada da Malveira da Serra, 2750-024 Cascais.

32. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os preços unitários dos bens referidos no **Anexo A** devem incluir o custo de montagem, transporte, carga e descarga e armazenamento se necessário, e ainda meios de elevação e fixações.

33. REPARAÇÃO E REPOSIÇÃO DE ELEMENTOS

São da responsabilidade do Adjudicatário, considerando-se no valor da proposta todos os trabalhos de reparação e/ou reposição de elementos danificados durante a execução dos trabalhos afetados pela montagem do equipamento/mobiliário, os quais devem ficar concluídos dentro do prazo da execução estabelecido. Deve articular-se o fornecimento e colocação do mobiliário, de forma a evitar quaisquer danos ou necessidade de limpezas adicionais. O transporte e colocação deverão ser cuidados, de forma a não danificar as superfícies finais já acabadas, tais como paredes, tetos, pavimentos, vãos ou qualquer outro elemento.

34. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DOS BENS

34.1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens, se os mesmos estiverem conforme as especificações indicadas no **Anexo A** do presente caderno de encargos.

34.2. Após a adjudicação, os bens serão requisitados, através de nota de encomenda a emitir pela SCML.

34.3. Após a requisição da SCML, via fax ou correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no prazo máximo **de 5 (cinco) semanas**.

34.4. Os bens objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:

34.4.1. Identificação do adjudicatário;

34.4.2. Designação dos bens identificados pelo n.º do item do **Anexo A** e n.º do procedimento;

- 34.4.3.** Quantidade (em unidades e por extenso);
- 34.4.4.** Preço unitário, e preço total;
- 34.4.5.** Assinatura do Responsável do Serviço requisitante que recebe os bens, datada e com o respectivo carimbo.
- 34.5.** A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais deficiências dos bens objeto do contrato a celebrar, podendo a SCML não aceitar os mesmos no prazo de **10 (dez) dias seguidos** após a respetiva entrega, se não estiverem conforme as exigências legais ou com as características indicadas no **Anexo A** do presente caderno de encargos.
- 34.6.** Todos os bens têm de ser montados e instalados nos serviços indicados pela SCML.
- 34.7.** Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, a respetiva montagem, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 34.8.** O adjudicatário não pode fornecer bens que não tenham sido requisitados pela SCML.

35. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 35.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
 - 35.1.1.** Realizar o fornecimento dos bens, nos termos constantes neste caderno de encargos, designadamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
 - 35.1.2.** Prestar garantia dos bens fornecidos;
 - 35.1.3.** Garantir que no caso de os bens objeto do fornecimento contratado serem descontinuados a nível de fabrico, o adjudicatário assegura o fornecimento de bens idênticos, nas mesmas condições contratuais;
 - 35.1.4.** No caso dos bens descontinuados o adjudicatário deve solicitar à SCML a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deve fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação da SCML.

36. CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA

- 36.1.** Os bens objeto do contrato a celebrar, devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas constantes no **Anexo A** do presente caderno de encargos.
- 36.2.** O adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer e a montar, que existam no momento da respetiva entrega.

- 36.3.** Os bens que não se encontrem conformes, devido a incumprimento das características técnicas definidas no **Anexo A** do presente caderno de encargos, deverão ser substituídos pelo adjudicatário, e caso este não proceda à respetiva substituição, no prazo acordado para o efeito, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.
- 36.4.** As rejeições de bens serão notificadas ao adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.
- 36.5.** O adjudicatário presta garantia dos bens objeto do presente procedimento pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da sua entrega nas instalações/serviços da SCML, o qual, em caso algum será inferior a **24 (vinte e quatro) meses**.
- 36.6.** Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à substituição de bens adjudicados, o prazo para a substituição será igual ao prazo constante para entrega dos bens, ou seja, **5 (cinco) semanas** após requisição da SCML ao adjudicatário.
- 36.7.** A garantia dos bens inclui a assistência técnica, a substituição e a reparação dos bens, sendo as mesmas gratuitas.

ANEXO A
LISTAGEM DE BENS A FORNECER
(FICHEIRO PDF)

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **aquisição de 20 camas, colchões hospitalares e almofadas para a Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto (UCCMJNP)**, celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante e carimbo
